



Associação Comunitária Rural do Sub-Distrito de Barro Branco e Adjacências
CNPJ 04.307.588/0001-81
Rua Nossa Senhora da Glória, s/nº
Barro Branco – Mariana (MG)

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 031
Município de Mariana MG

Plano de trabalho

1. Dados cadastrais

Órgão/Organização da Sociedade Civil (Convenente) Associação Comunitária Rural do Sub-Distrito do Barro Branco e Adjacências				CNPJ 04.307.588/0001-81	
Endereço Nossa Senhora da Glória, s/nº - Barro Branco					
Cidade Mariana	UF MG	CEP	Telefone	E-mail	
Nome do responsável Vitor José dos Reis				Cargo Presidente	
CPF 528.817.506-30				RG MG-3.617.878	
Endereço Travessa São Gonçalo, nº 35 – São Gonçalo Mariana (MG)			CEP 35.240-000	Telefone (31) 99914-0873	

2. Descrição do projeto/Objeto

Título do projeto Modernização da infraestrutura tecnológica e administrativa da Associação Comunitária Rural do Sub-Distrito de Barro Branco e Adjacências
Período de execução (Início/Término) O projeto terá duração de 01 (um) ano, iniciando em dezembro de 2024 com término em maio de 2025. A aquisição dos equipamentos ocorrerá dentro deste período.
Identificação do objeto Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados através de Emenda Impositiva do vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro. Âmbito: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Justificativa e proposição: A Associação Comunitária Rural do Sub-Distrito de Barro Branco e Adjacências foi fundada em 28/01/2001 com o propósito de defender os interesses da comunidade

Associação do Terceiro Setor
032
Assessoria
Mariane

e, com isso, melhorar a vida e as relações com o Poder Público dos moradores de Barro Branco e localidades do entorno. A compra dos equipamentos tem como objetivo modernizar e fortalecer as atividades administrativas e sociais da entidade. A associação desempenha um papel essencial no apoio às comunidades locais, desenvolvendo iniciativas voltadas para o desenvolvimento rural, a inclusão social, a capacitação profissional e o acesso a recursos essenciais. Contudo, a limitação da atual infraestrutura tem dificultado a execução eficiente e o alcance das ações propostas.

A aquisição desses equipamentos é necessária para melhorar diversos aspectos do funcionamento da associação. No âmbito administrativo, a disponibilização de computador, impressora, mesa e cadeiras permitirá maior organização e agilidade na gestão de projetos, elaboração de relatórios e na captação de recursos para as atividades. Os novos equipamentos também serão fundamentais para a realização de eventos e atividades comunitárias, como reuniões e encontros. A implementação dessas melhorias resultará em benefícios concretos para a comunidade, incluindo maior eficiência organizacional e um fortalecimento significativo da atuação da associação. A aquisição dos equipamentos solicitados é essencial para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços prestados, promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades atendidas e melhorando a qualidade de vida dos seus habitantes.

Descrição da realidade

A Associação Comunitária Rural do Sub-Distrito de Barro Branco e Adjacências enfrenta uma realidade desafiadora devido à ausência de equipamentos de informática e de uma impressora, elementos fundamentais para o pleno funcionamento administrativo e social da entidade. Atualmente, as atividades administrativas, como o registro de documentos, a elaboração de projetos, a emissão de relatórios e a comunicação com parceiros e instituições, são realizadas de forma manual ou com recursos limitados, o que dificulta a eficiência e a agilidade necessárias para atender às demandas da comunidade. Sem um computador e uma impressora, a associação depende de serviços externos, muitas vezes distantes e custosos, para realizar tarefas básicas como a impressão de ofícios, contratos, convites e material informativo, o que compromete sua autonomia e gera atrasos nos processos.

A aquisição de um computador e de uma impressora é imprescindível para modernizar a gestão da associação, tornando-a mais eficiente e funcional. Um computador permitirá o armazenamento organizado de dados importantes, como o cadastro de membros, relatórios financeiros e atas de reuniões, além de facilitar a comunicação por e-mail e o acesso a plataformas digitais que podem apoiar no desenvolvimento de projetos e na captação de recursos. Já a impressora é essencial para atender às demandas documentais da associação, permitindo a emissão de materiais de forma rápida e acessível, o que fortalecerá sua capacidade de articular parcerias, divulgar ações e prestar contas aos apoiadores.

Com esses equipamentos, a associação estará em condições de oferecer serviços ainda mais relevantes para a comunidade. Além disso, a associação poderá apoiar agricultores e pequenos empreendedores com a produção de documentos importantes, como contratos, orçamentos e declarações, sem que precisem se deslocar para localidades distantes. A impressora permitirá que esses serviços sejam realizados de forma integrada, oferecendo um suporte que beneficia diretamente a comunidade.

A relevância desse serviço estende-se ao fortalecimento do senso de pertencimento e ao desenvolvimento local. Com melhores recursos, a associação poderá organizar eventos, divulgar informações e apoiar iniciativas que promovam o bem-estar da população, além de desempenhar um papel mais ativo na representação das demandas do sub-distrito junto a órgãos governamentais e outras instituições. Assim, a aquisição de um computador e de uma impressora não é apenas uma melhoria estrutural, mas uma condição essencial para que a associação amplie sua capacidade de atuação e continue sendo um ponto de referência para a comunidade.

A aquisição de moinhos elétricos permitirá a agregação de valor à produção local ao possibilitar o processamento de grãos (como milho, trigo, feijão e outros) e sua transformação em produtos de maior valor agregado, como farinhas e farelos. Essa iniciativa beneficiará diretamente os produtores ao reduzir custos e dependência de terceiros para o processamento, ampliar as possibilidades de comercialização de produtos derivados, tornando-os mais competitivos no mercado e contribuir para a redução de desperdícios e maior aproveitamento da produção agrícola. Além disso, o moinho elétrico proporcionará eficiência e agilidade no processamento, reduzindo a mão de obra necessária e promovendo maior produtividade para os agricultores associados.

A aquisição de barracas de feira é igualmente estratégica, pois fortalecerá a comercialização direta dos produtos agrícolas da região em feiras locais e regionais. Essa ação traz múltiplos benefícios, tais como:

- o Estimular a economia local, promovendo o comércio direto entre produtores e consumidores;
- o Melhorar a apresentação e exposição dos produtos, atraindo mais compradores e aumentando a competitividade;
- o Garantir melhores condições de higiene e segurança alimentar durante a venda;
- o Incentivar o fortalecimento da identidade local e a valorização dos produtos regionais.

A soma dessas aquisições contribuirá significativamente para a sustentabilidade da associação, gerando impacto positivo na qualidade de vida dos associados e suas famílias. Esse investimento promoverá não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a preservação das práticas agrícolas locais e o fortalecimento da agricultura familiar, em consonância com as políticas

Associação do Terceiro Setor
Folha: 033
Mariana M.

públicas voltadas ao meio rural. Portanto, a aquisição do moinho elétrico e das barracas de feira é uma demanda prioritária, indispensável para consolidar a missão da associação e assegurar melhores condições de trabalho, renda e dignidade aos seus associados.

Conselho Municipal de Educação
 Folha: 034
 Município de Mariana, MG

Público-alvo	Número
Moradores da comunidade do sub-distrito de Barro Branco e adjacências	2.000 (dois mil), aproximadamente.

3. Plano de aplicação e cronograma de desembolso (R\$)

- 3.1. Identificação dos equipamentos necessários
- 3.2. Pesquisa de preços
- 3.3. Planejamento do orçamento
- 3.4. Definição do cronograma
- 3.5. Acompanhamento e controle

O repasse total será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) através da Emenda Impositiva apresentada pelo vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro e será utilizada nos seguintes itens/serviços conforme planilha detalhada a seguir:

Tabela 01 – Equipamentos necessários

Quantidade	Equipamento	Valor unidade (R\$)	Valor total (R\$)
01	Monitor LED 24"	690,90	690,90
01	CPU Intel Core i7 Design em torre Sistema operacional Windows 10 Capacidade de armazenamento: 1TB Memória RAM 16BG	1.890,90	1.890,90
01	Teclado USB	44,90	44,90
01	Mouse USB	25,90	25,90
01	Caixa de som/Alto-falante USB	53,90	53,90
01	Webcam 4K	92,90	92,90
01	Impressora Multifuncional Epson L3250 Tanque de tinta colorida	1.499,00	1.499,00
01	Kit de tinta para impressora Epson L3250 544	131,90	131,90

01	Mesa de escritório com gaveteiro	599,90	599,90
03	Cadeira	289,90	869,70
01	Armário baixo	459,90	459,90
04	Barraca de feira com cobertura e balcão	915,00	3.660,00
04	Moinho elétrico	2.099,90	8.399,60
TOTAL			18.419,40

4. Objetivos, metas e resultados

Objetivo geral

Aplicar a verba de Emenda impositiva apresentada pelo vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro para aquisição de equipamentos de informática para a Associação Comunitária Rural do Sub-Distrito de Barro Branco e Adjacências e, com isso, modernizar a infraestrutura administrativa e operacional da Associação Comunitária Rural do Sub-Distrito de Barro Branco e Adjacências, garantindo maior eficiência na gestão e na prestação de serviços relevantes para a comunidade local.

Objetivos específicos

- Facilitar e agilizar os processos administrativos da associação, como a elaboração de documentos, organização de arquivos e comunicação com parceiros e instituições.
- Disponibilizar serviços essenciais para a comunidade, como impressão e digitalização de documentos, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outras localidades.
- Fortalecer a autonomia da associação, permitindo a produção interna de materiais informativos e a organização de atividades de forma independente.
- Apoiar agricultores e pequenos empreendedores locais na elaboração de documentos administrativos e comerciais, incentivando o desenvolvimento econômico da região.

Metas

- Facilitar e agilizar os processos administrativos da associação: adquirir e instalar um computador e uma impressora até o final do primeiro mês após a aprovação do projeto; digitalizar e organizar, no prazo de seis meses, 100% dos documentos administrativos e históricos da associação; reduzir em 50% o tempo necessário para a elaboração e envio de relatórios, ofícios e correspondências.
- Disponibilizar serviços essenciais para a comunidade: oferecer serviços de impressão, digitalização e fotocópia para a comunidade a partir do segundo mês de implementação do projeto; atender pelo menos 20 moradores por mês com serviços documentais nos primeiros seis meses.

- Fortalecer a autonomia da associação: produzir internamente 100% dos materiais necessários para reuniões, eventos e comunicações institucionais no prazo de seis meses após a implementação do projeto; diminuir em 30% os custos operacionais relacionados à terceirização de serviços de impressão e produção de documentos.
- Apoiar agricultores e pequenos empreendedores locais: oferecer suporte na elaboração e impressão de pelo menos 10 documentos mensais para agricultores e empreendedores a partir do segundo mês de funcionamento dos novos equipamentos; criar, até o final do primeiro ano, um programa de atendimento especializado para pequenos produtores, com suporte técnico em ferramentas de gestão documental e financeira.
- Elaborar plano de captação de recursos através de Emenda Impositiva, considerando o regime de mútua cooperação entre Organização da Sociedade Civil (OSC), Município e Estado, com aplicabilidade da Lei 13.019/2024 e do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

Resultados

Com a implementação das metas propostas, espera-se uma série de resultados significativos que irão transformar a dinâmica da Associação Comunitária Rural do Sub-Distrito de Barro Branco e Adjacências, bem como da comunidade atendida. A modernização dos processos administrativos permitirá que a associação funcione de forma mais eficiente e organizada. A digitalização e o acesso rápido a documentos históricos e administrativos irão agilizar as operações diárias e reduzir a dependência de serviços externos. Isso fortalecerá a capacidade da associação de se comunicar com parceiros, elaborar projetos e cumprir prazos com mais rapidez e precisão.

Além disso, a comunidade local será beneficiada diretamente com a oferta de serviços essenciais como impressão, digitalização e fotocópia, o que evitará deslocamentos para outras localidades e reduzirá os custos pessoais dos moradores. A prestação desses serviços dentro da associação consolidará a sua relevância como um ponto de apoio estratégico e funcional na região.

Com a aquisição de equipamentos, a associação também se tornará mais independente para produzir internamente os materiais necessários para reuniões, eventos e comunicações institucionais, diminuindo custos operacionais e melhorando sua sustentabilidade financeira. Essa autonomia irá refletir em uma maior capacidade de promover eventos e apoiar as iniciativas comunitárias.

Por fim, agricultores e pequenos empreendedores locais terão suporte direto na elaboração de documentos essenciais para a gestão dos seus negócios, o que contribuirá para o fortalecimento econômico da região. A associação será percebida como uma parceira estratégica para o crescimento local, não apenas no aspecto econômico, mas também social e organizacional.

Esses resultados representam um impacto transformador para a associação e a comunidade, fortalecendo seu papel como um centro de apoio, desenvolvimento e inclusão, capaz de atender às demandas atuais e futuras com eficiência e inovação.

5. Monitoramento e avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho.
- Arcar com quaisquer ônus e natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes de execução.
- Comprar os materiais e contratar os serviços necessários com as devidas notas fiscais e prestação de contas.
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias.
- Solicitar notas fiscais dos serviços prestados e/ou materiais e bens adquiridos.
- Efetuar os pagamentos somente mediante apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 070/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SUBDISTRITO DE BARRO BRANCO E ADJACÊNCIAS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SUBDISTRITO DE BARRO BRANCO E ADJACÊNCIAS**, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, s/nº, subdistrito de Barro Branco, Município, Mariana/MG, CEP 35429-500, inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.588/0001-81, neste ato representado por seu Presidente Vitor José dos Reis, portador do CPF nº 528.817.506-30 e RG nº MG-3.617.878, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 9167/2024, relativo ao procedimento de inexistência de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para aquisição de equipamentos tecnológicos e mobiliários para aumento da produção e desenvolvimento profissional dos cooperados da instituição, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, LUIZ EDUARDO VIANNA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 497.362.646-53, matrícula nº 38.136 e como SUPLENTE, STEPHANNE KAREN DA SILVA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 097.090.856-38, matrícula nº 31.002.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais, na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDRU na dotação orçamentária nº **2001.20.608.0011.2.277-335041 1500 ficha 1028**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **16 de dezembro de 2024** e terá duração até **15 de dezembro de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 16 de dezembro de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Marcela Cota de Souza
Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural

Vitor José dos Reis
Presidente da OSC

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **VITOR JOSÉ DOS REIS**, portador do CPF nº 528.817.506-30 e RG nº MG-3.617.878, residente na Travessa São Gonçalo, nº 35, bairro São Gonçalo, Mariana/MG, CEP 35420-153, na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SUBDISTRITO DE BARRO BRANCO E ADJACÊNCIAS**, CNPJ nº 04.307.588/0001-81, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 070/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 16 de dezembro de 2024.

Vitor José dos Reis
Presidente da OSC